

Lei nº 33.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 3º da lei nº 22, de 30 de abril de 1948.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 dias, a partir da data da promulgação desta lei, o prazo a que se refere o art. 3º da lei nº 22, de 30 de abril de 1948, dispondo sobre o levantamento da planta dos arredores da cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de outubro de 1948.

Raimundo Vazquez
Abelardo Fortes

